



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Bezerra		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Hercília Barbosa da Costa		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02409230-4	PARECER Nº 0913/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I - RELATÓRIO

Francisco Edivaldo Rocha, em processo protocolado sob o Nº 02409230-4, solicita deste Conselho a regularização da vida escolar de Hercília Barbosa da Costa, aluna concludente do curso normal, no ano 2000, da Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Bezerra, do qual é administrador, por não constar em seu currículo o estudo da língua estrangeira moderna.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É fato corriqueiro as escolas esquecerem-se de fazer a complementação curricular de alunos provindos de outros estabelecimentos de ensino. É o caso da aluna Hercília Barbosa da Costa, que não estudou a disciplina língua estrangeira na 1ª série do ensino médio da Escola de Ensino Fundamental e Médio Mariano Martins, de Fortaleza, e não integrou o currículo nas séries posteriores, cursadas na Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Bezerra, também de Fortaleza. Caberia a esta fazê-lo e, por isso, tornou-se responsável pela desídia. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é clara quando estabelece em seu Art. 26, § 5º : “na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar dentro das possibilidades da instituição”.

Cabe, portanto, à escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Bezerra reparar a omissão, proporcionando, o quanto antes, à aluna acima referida exames da disciplina língua estrangeira moderna, a fim de que tenha como realmente concluído o ensino médio e registrado seu Diploma de Professor das séries iniciais do ensino fundamental.

III – VOTO DO RELATOR

Que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Bezerra proporcione à aluna Hercília Barbosa da Costa exames de disciplina língua estrangeira moderna.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Do ocorrido faça-se menção no histórico escolar da aluna.
Cont. Parecer Nº 0913/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0913/2002
SPU	Nº	02409230-4
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC